

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.734/78 - Reautuado em 03 12-93
INTERESSADO : Moacir Carlos de Almeida
ASSUNTO : Indicação docente - FEF da Alta-
Araraquarense - Santa Fé do Sul
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 64/94 - CETG - "D" Aprovado em 15-12-93
Comunicado ao Pleno em 24-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense indica Moacir Carlos de Almeida para lecionar, a partir de 08-02-93, a disciplina "Estágio Supervisionado", no Curso de Educação Física.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado obteve o Parecer CEE nº 1.927/91 para a referida disciplina até dezembro de 1992, quando deveria comprovar a conclusão do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior". Cumpriu a condição e a Escola solicita autorização deste Conselho para que o referido Professor continue ministrando aquela disciplina.

Deve-se destacar que por ocasião do parecer acima citado a Escola já havia infringido as normas vigentes, na medida em que deixou o professor lecionar em 1990 e 1991 sem a devida autorização. À época foram convalidados os atos escolares. Entretanto, a Escola retorna solicitando renovação para a mesma disciplina ao final de um ano de atividade do professor e, sem que o interessado apresente qualquer comprovante que demonstre algum enriquecimento curricular.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.734/78

PARECER CEE Nº 64/94

Têm sido constantes os atrasos de encaminhamento de indicação docente por parte dessa Instituição, em flagrante desrespeito às normas da Deliberação CEE nº 05/90.

Assim sendo, adverte-se a Direção da Escola novamente solicitando atenção redobrada para o ampliamiento da legislação e evitando assim prejuízos aos alunos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Moacir Carlos de Almeida para lecionar "Estágio Supervisionado" na Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul.

Adverte-se a Instituição pelo encaminhamento fora do prazo.

São Paulo, 10 de dezembro de 1993.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.734/78

PARECER CEE Nº 64/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

*Vice-Presidente
no exercício da Presidência-CETG*